



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao despacho de cotização obrigatória para os carpinteiros navais, calafates e officios correlativos, ipseto no *Diário do Governo* n.º 267, de 15 do corrente mês.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 9:388 — Determina que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeita a protesto estejam encerradas, para esse efeito, no dia 2 do próximo mês de Dezembro, podendo a apresentação a protesto, cujo prazo terminar nesse dia ter lugar no dia 4 do mesmo mês.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo de Sua Majestade na Commonwealth da Austrália comunicado que não considera a sua aceitação da disposição facultativa prevista no Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional extensiva às divergências ocasionadas por acontecimentos que venham a produzir-se no decurso da crise actual.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 9:389 — Estabelece bases a fim de se pôr termo à coeducação no ensino primário elementar.

Ministério da Agricultura:

Declaração de terem sido autorizadas no orçamento do Ministério várias transferências de verbas respeitantes à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência
Secção da Organização Corporativa

Rectificação

Para os devidos efeitos se rectifica que o despacho de cotização obrigatória para os carpinteiros navais, calafates e officios correlativos abrange todos os profissionais que trabalhem ou venham a trabalhar na área jurisdiccional do Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais, Calafates e Officios Correlativos do distrito e porto de Lisboa, e não apenas os do referido distrito, como por lapso foi publicado no *Diário do Governo* n.º 267, 1.ª série, de 15 do corrente.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 28 de Novembro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 9:388

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que as repartições onde têm lugar os

protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeita a protesto estejam encerradas, para esse efeito, no dia 2 do próximo mês de Dezembro, podendo a apresentação a protesto, cujo prazo terminar nesse dia, ter lugar no dia 4 do mesmo mês.

Ministério da Justiça, 30 de Novembro de 1939. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo de Sua Majestade na Commonwealth da Austrália comunicou que não considera a sua aceitação da disposição facultativa prevista no Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional extensiva às divergências ocasionadas por acontecimentos que venham a produzir-se no decurso da crise actual. Esta comunicação foi recebida no Secretariado da Sociedade das Nações em 8 de Setembro de 1939.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 25 de Novembro de 1939. — O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 9:389

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, em execução do disposto no § único do artigo 5.º do decreto-lei n.º 27:279, de 24 de Novembro de 1936, e em harmonia com a lei n.º 1:969, de 20 de Maio de 1938, para se pôr termo à coeducação no ensino primário elementar, o seguinte:

I

As escolas do ensino primário elementar e os postos escolares destinados à frequência dos dois sexos passam a denominar-se, respectivamente, escolas duplas e postos escolares duplos, que funcionarão em dois turnos, um para cada sexo.

II

Na distribuição da população escolar pelos turnos, segundo o sexo, ter-se-ão em conta as conveniências locais.

O primeiro turno funcionará das 9 às 11 horas e 20 minutos e o segundo das 12 às 14 horas e 20 minutos,

excepto aos sábados, em que o primeiro turno será das 9 às 10 horas e 30 minutos e o segundo das 10 horas e 45 minutos às 12 horas e 15 minutos.

III

Nas localidades em que haja apenas uma escola feminina ou estejam criadas duas escolas e só autorizado o funcionamento de uma, qualquer delas funcionará como escola dupla, enquanto não houver uma escola para cada sexo.

Ministério da Educação Nacional, 30 de Novembro de 1939.— O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 3 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento do Ministério da Agricultura,

em vigor no corrente ano económico de 1939 as seguintes transferências de verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Despesas com o pessoal:

Artigo 78.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) Subsídios de marcha, para o n.º 1) Ajudas de custo	1.000\$00
--	-----------

Despesas com o material:

Artigo 80.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 3) De móveis:

Da alínea c) Outros móveis, para a alínea b) Mobiliário	8.000\$00
---	-----------

Artigo 81.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 3) De móveis:

Da alínea c) Outros móveis, para a alínea a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	1.000\$00
---	-----------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Novembro de 1939.— O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.